

**DECISÃO N. 039/2021**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 024/2018. Denunciante: Coren-MS. Denunciados: Enfermeiros Dr. XXXXXXXCoren-MS XXXXXX e Dra. XXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 024/2018, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

**CONSIDERANDO** a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX, no artigo 47º e 63º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a absolvição do Enfermeiro Dr. XXXXXX, Coren-MS XXXXXX.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 146ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de maio de 2021, decidem:

**Art. 1º** Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXXXX, por infração no artigo 47º e 63º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 2º** Aplicar a penalidade de **advertência verbal e censura** a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX.

**Art. 3º** Absolver o Enfermeiro Dr. XXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXXX.

**Art. 4º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 5º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de maio de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dr. Flávio Tondati Ferreira  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 158519